

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO O  
INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS,  
POLÍTICAS E ECONÔMICAS - IPESPE, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueiro Campos, Nº: 75 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sr.<sup>a</sup> Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, Nº 75 - Santo Antônio, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS E POLÍTICAS E ECONÔMICAS - IPESPE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.849.437/0001-10, com sede e foro na cidade do Recife, estado de Pernambuco, à Praça Dr. Fernando Figueira, 30, 10º andar do empresarial Cervantes, bairro ilha do Leite, CEP: 50.070-520, podendo abrir escritórios e representações em quaisquer localidades, por deliberação da diretoria.

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de pesquisa, workshop, treinamento, consultoria, assessoria em planejamento educacional; formulação de novo Plano de Carreira Docente para o município de Garanhuns/PE, visando contribuir com insumos para a construção de uma política educacional sistêmica, eficaz e transformadora.



## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:

2.1 Considerando as atividades a serem desenvolvidas, fica o valor Global deste contrato o valor de **R\$ 293.895,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, a serem pagos em parcelas mensais conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa, workshop, treinamento, consultoria, assessoria em planejamento educacional; formulação de novo Plano de Carreira Docente para o município de Garanhuns/PE, visando contribuir com insumos para a construção de uma política educacional sistêmica, eficaz e transformadora.	Mês	06	R\$ 48.982,50	R\$ 293.895,00

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, e conforme previsto em Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Educação;



4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	15000	Secretaria de Educação
<b>Unidade Orçamentária</b>	15001	Secretaria de Educação
<b>Função</b>	12	Educação
<b>Sub-função</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Ação</b>	2404	Melhoramento dos indicadores de ensino
<b>Despesa</b>	774	





<b>Elemento</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Recursos</b>	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

### 7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

### 7.2 Retenção de ISSQN pelo Município



O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

#### **a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada**

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

#### **b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP**

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

### **7.3 Retenção de INSS**

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES EM ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO:**

#### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1** Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta e o proposto no **PLANO DE TRABALHO**;





**8.1.2** Tomar todas as providências necessárias à execução do serviço objeto deste contrato;

**8.1.3** Executar os serviços com qualidade;

**8.1.4** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.5** Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

**8.1.6** Oferecer garantia de atualização técnica legal até o encerramento do contrato;

**8.1.7** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

**8.1.8** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

**8.1.9** Oferecer treinamento técnico e operacional aos servidores públicos designados, garantindo a capacitação adequada para o uso das funcionalidades do sistema, conforme disposto no Plano de Trabalho proposto pela organização;

**8.1.10** Corrigir eventuais falhas, erros ou bugs no sistema sem ônus adicional para a contratante, dentro dos prazos acordados em contrato;

**8.1.11** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.1.12** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**8.1.13** Atualizar e evoluir o software, de forma contínua e sem custo adicional, incorporando melhorias tecnológicas, de segurança e funcionalidades compatíveis com a proposta original.;

**8.1.13** Manter canal de comunicação eficiente com a contratante, com resposta rápida às solicitações e ajustes;

**8.1.14** Manter sigilo sobre informações, documentos recebidos ou desenvolvidos pela contratante;

**8.1.15** Todas e quaisquer correções provocadas por erros de execução, de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custo adicionais para a Contratante;

## **8.2** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

**8.2.2** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

**8.2.3** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

**8.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

**8.2.5** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**8.2.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;



**8.2.7** A contratante credenciará, junto a contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que isso exima a contratada de suas responsabilidades;

**8.2.8** A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;

**8.2.9** Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do serviço, objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante;

**8.2.10** É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste contrato.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

**9.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**9.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**





**10.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**I-** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II-** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III-** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**V-** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**10.2** A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**II** – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 29 de julho de 2025

WILZA ALEXANDRA  
DE CARVALHO R  
VITORINO:0004481  
8440

Assinado de forma digital  
por WILZA ALEXANDRA DE  
CARVALHO R  
VITORINO:00044818440  
Dados: 2025.07.29 15:51:02  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 56.889.156/0001-20  
**WILZA ALEXANDRA DE  
CARVALHO RODRIGUES  
VITORINO**

Portaria 015/2025 GP  
Secretária de Educação

MARCELA  
MONTENEGRO  
COELHO:79424082487

Assinado de forma digital por  
MARCELA MONTENEGRO  
COELHO:79424082487  
Dados: 2025.08.01 11:10:07 -03'00'

**INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS  
E POLÍTICAS E ECONÔMICAS -  
IPESPE**

CNPJ nº. 11.849.437/0001-10  
Representante Legal





## ANEXO I - DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

### 1. INTRODUÇÃO

Este anexo tem como objetivo registrar formalmente a designação e as atribuições do gestor e do fiscal do Contrato nº 029/2025, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 029/2025, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável.

### 2. DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **Arnaldo Gomes da Silva Filho**, conforme Portaria nº 484/2025-GP, cabendo-lhe o exercício das atribuições previstas no art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, entre as quais destacam-se:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em documento próprio todas as ocorrências relevantes;
- Determinar medidas para a correção de eventuais falhas ou defeitos na execução do contrato;
- Comunicar tempestivamente aos seus superiores quaisquer situações que exijam providências além de sua competência;
- Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- Quando necessário, poderá ser assistido por terceiros, cuja contratação não afasta sua responsabilidade, nos termos do §4º do art. 117 da referida Lei;

Nos termos do art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 049/2023, o fiscal do contrato será igualmente apoiado pelos órgãos jurídicos e de controle interno vinculados ao órgão contratante.

### 3. DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora **Adriana Cordeiro Alves**, conforme Portaria nº 483/2025-GP, cabendo-lhe as funções descritas no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, compreendendo:



- Coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;
- Instruir os processos e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para as providências necessárias quanto a aditivos, reequilíbrios, sanções, pagamentos, prorrogações, entre outros aspectos da gestão contratual.

Assim como o fiscal, o gestor será assistido pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, conforme estabelece o art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 049/2023, com o objetivo de prevenir riscos e garantir a regular execução contratual.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições aqui descritas não afastam a responsabilidade solidária da Administração quanto à boa execução do contrato. As comunicações entre o contratado e a Administração deverão ser feitas preferencialmente por meio do gestor e do fiscal, garantindo a transparência, o controle e a adequada tramitação das demandas contratuais.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO R  
VITORINO:00044818440  
440

Assinado de forma digital por  
WILZA ALEXANDRA DE  
CARVALHO R  
VITORINO:00044818440  
Dados: 2025.07.29 15:51:12  
-03'00'

**Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino**  
Portaria 015/2025 GP  
Secretária de Educação

